



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 553/2025

Processo Número: **18063/2025** | Data do Protocolo: 04/06/2025 13:43:23



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200300035003000380030003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

“Institui a Política Estadual de Prevenção e Combate à Síndrome de Burnout entre Profissionais de Saúde e dá outras providências.”

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituída, no âmbito do Estado de São Paulo, a Política Estadual de Prevenção e Combate à Síndrome de Burnout entre Profissionais de Saúde, com o objetivo de identificar, prevenir e tratar o esgotamento físico e emocional causado pelo exercício profissional em ambientes de alta pressão.

Artigo 2º - São diretrizes da Política Estadual de Prevenção e Combate à Síndrome de Burnout:

I – Promover campanhas educativas e informativas sobre a Síndrome de Burnout em instituições públicas e privadas de saúde;

II – Capacitar gestores e lideranças de unidades de saúde para identificar sinais precoces de esgotamento emocional;

III – Garantir atendimento psicológico e psiquiátrico especializado aos profissionais de saúde, com oferta prioritária na rede pública;

IV – Fomentar programas de qualidade de vida no trabalho, com foco na redução do estresse ocupacional;

V – Criar canais anônimos de escuta e acolhimento aos profissionais em sofrimento psíquico;

VI – Monitorar e avaliar periodicamente os índices de adoecimento mental dos profissionais de saúde do Estado.

Artigo 3º A Secretaria de Estado da Saúde, em articulação com as entidades representativas da categoria e instituições de ensino, será responsável pela implementação e fiscalização desta política.

Artigo 4º O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com organizações da sociedade civil, universidades e instituições privadas para a execução das ações previstas nesta Lei.

Artigo 5º Fica o Estado autorizado a criar um Fundo Estadual de Promoção da Saúde Mental dos Profissionais de Saúde, com recursos provenientes de dotações orçamentárias, convênios e doações.

Artigo 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O adoecimento mental entre os profissionais de saúde, especialmente após a pandemia de COVID-19, tornou-se um grave problema de saúde pública. A Síndrome de Burnout, caracterizada pelo esgotamento físico e emocional, prejudica a qualidade do atendimento, aumenta os índices de afastamentos e compromete a segurança dos pacientes.

Embora haja iniciativas isoladas, não existe uma política estadual estruturada e permanente de





prevenção e combate a esse mal. Este Projeto de Lei visa preencher essa lacuna, promovendo a saúde mental dos profissionais, prevenindo afastamentos e garantindo melhores condições de trabalho.

Trata-se de uma iniciativa inovadora, de alto impacto social, que reforça o compromisso do Estado de São Paulo com o bem-estar dos trabalhadores da saúde e com a qualidade do atendimento prestado à população.

A Síndrome de Burnout foi oficialmente reconhecida pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em 2019, como um fenômeno ocupacional resultante do estresse crônico no ambiente de trabalho que não foi adequadamente administrado. Estudos nacionais apontam que cerca de 30% dos profissionais de saúde apresentam sinais compatíveis com Burnout, sendo este um dos principais fatores associados ao absenteísmo e à rotatividade no setor.

Além disso, a Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), em recente pesquisa sobre saúde mental de profissionais da linha de frente da pandemia de COVID-19, revelou que mais de 47% dos entrevistados apresentaram sintomas de exaustão emocional e cerca de 20% relataram ideação suicida.

Do ponto de vista econômico, o custo social do adoecimento mental é elevadíssimo: afastamentos, perda de produtividade e aumento da judicialização. Segundo o Observatório de Segurança e Saúde no Trabalho, só em 2023, o Brasil registrou mais de 70 mil afastamentos por transtornos mentais relacionados ao trabalho.

Portanto, a criação de uma Política Estadual de Prevenção e Combate à Síndrome de Burnout se justifica pela necessidade de:

- Promover ambientes de trabalho mais saudáveis e seguros;
- Reduzir os custos decorrentes do adoecimento mental;
- Melhorar a qualidade dos serviços de saúde prestados à população;
- Estabelecer uma resposta sistêmica e integrada do Estado.

Trata-se, portanto, de uma proposta alinhada às melhores práticas internacionais em políticas públicas de saúde e segurança ocupacional.

É uma proposta inovadora, que busca humanizar as relações de trabalho no ambiente de saúde e que coloca o Estado São Paulo na vanguarda das políticas de proteção a saúde mental.

Cuidar da saúde mental dos nossos profissionais é, antes de tudo, garantir que a população receba um atendimento mais seguro, qualifica e humanizado.

Diante da relevância desta proposta, conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Dr. Elton - UNIÃO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200330035003800310035003A005000

Assinado eletronicamente por **Dr. Elton** em **04/06/2025 12:22**

Checksum: **D7F27229F913643BB186FA44C67175B6AD0FD41D4D91DFDDFBD9A2A9DB69CD68**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200330035003800310035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.